



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1135 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 016/2010, de 20 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves e São Joaquim de Bicas, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, para o município de Ribeirão das Neves, **ANDRÉIA MACEDO LOPES**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, com base na documentação apresentada à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, a referida candidata faz jus a seguinte pontuação, de acordo com o subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 016/2010 – Experiência Profissional: Os comprovantes apresentados não foram pontuados por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado; – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Treinamento Introdutório pela EFAP – **4,0 (quatro vírgula zero) pontos**, Curso de Guarda Municipal com carga horária de 476 horas – **3,0 (três vírgula zero) pontos**, Curso de Informática não foi pontuado por não constar carga horária, atingindo a **pontuação máxima** de **5,0 (cinco vírgula zero) pontos**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 DEFERIR o recurso da candidata **ANDRÉIA MACEDO LOPES**, reclassificando-a no cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, na **28ª posição** com pontuação **5,0 (cinco vírgula zero) pontos** na Primeira fase – Análise de Currículos, para o Município de RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.

2.3 reclassificar automaticamente, a partir da classificação da requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1136 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 016/2010, de 20 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves e São Joaquim de Bicas, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, para o município de Ribeirão das Neves, **ELIANE TEIXEIRA DO CARMO**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, com base na documentação apresentada à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, a referida candidata faz jus a seguinte pontuação, de acordo com o subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 016/2010 – Experiência Profissional: Os comprovantes apresentados não foram pontuados por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso básico de formação de vigilantes – **3,0 (três vírgula zero) pontos**, Curso de Informática - **0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos, totalizando 3,50 (três vírgula cinquenta) pontos.**

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 DEFERIR o recurso da candidata **ELIANE TEIXEIRA DO CARMO**, reclassificando-a no cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, na **50ª posição** com pontuação **3,50 (três vírgula cinquenta) pontos**, na Primeira fase – Análise de Currículos, para o Município de RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.

2.3 reclassificar automaticamente, a partir da classificação da requerente, as demais candidatas ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1137 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 016/2010, de 20 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves e São Joaquim de Bicas, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, para o município de Ribeirão das Neves, **DENISE RODRIGUES PEREIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, com base na documentação apresentada à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, a referida candidata faz jus a seguinte pontuação, de acordo com o subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 016/2010 – Experiência Profissional: Os comprovantes apresentados não foram pontuados por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de formação de vigilantes – **3,0 (três vírgula zero) pontos**, Curso de Informática - **0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos**, totalizando **3,50 (três vírgula cinquenta) pontos**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 DEFERIR o recurso da candidata **DENISE RODRIGUES PEREIRA**, reclassificando-a no cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, na **69ª posição** com pontuação **3,50 (três vírgula cinquenta) pontos**, na Primeira fase – Análise de Currículos, para o Município de RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.

2.3 reclassificar automaticamente, a partir da classificação da requerente, as demais candidatas ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP